

"A qualidade é a nossa melhor garantia da fidelidade do cliente, a nossa mais forte defesa contra a competição estrangeira e o único caminho para o crescimento e para os lucros."

Jack Welch, General Electric

Sumário

CARF ACEITA EXCLUIR ICMS DO PIS E DA COFINS.....	2
ATRASOS EM PARCELAS DO 'REFIS' CHEGAM A R\$ 6,6 BI.....	3
UE ALERTA OS EUA QUE VAI REAGIR ÀS TARIFAS DE CARROS	4
BOA-FÉ NAS COLABORAÇÕES PREMIADAS	6
RECEITA FEDERAL CANCELA O PERT DE MAIS DE 700 "VICIADOS EM REFIS"	8
DEVEDOR ESCAPA DE PENHORA DE CONTA CORRENTE	9
TRF3 AUTORIZA REABERTURA DE PROCESSO ENCERRADO APÓS ADESÃO AO REFIS	10
CONTABILIDADE – PROFISSIONAIS BUSCAM MAIS ESPECIALIZAÇÃO	11
NA ITÁLIA – FATURA ISENTA DE IMPOSTOS: AS REGRAS APÓS O RETORNO PARCIAL DAS MERCADORIAS.....	12

CARF ACEITA EXCLUIR ICMS DO PIS E DA COFINS

Fonte: Valor Econômico. Duas decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) determinaram a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins. Para tributaristas, ambos os acórdãos, de diferentes turmas, indicam que o tribunal administrativo, finalmente, começou a aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em março do ano passado, o Pleno do Supremo decidiu retirar o imposto estadual da base de cálculo das contribuições, com efeito de repercussão geral. Contudo, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) propôs recurso (embargos de declaração) que ainda não foi analisado pelos ministros.

Turmas do próprio Supremo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tribunais regionais federais já aplicaram a decisão do Pleno. Nasceram até mesmo teses paralelas e já há decisões da primeira e segunda instâncias da Justiça, por exemplo, determinando também a retirada do ISS do cálculo das contribuições.

Mas o Carf era resistente à tese, segundo advogados. Uma dessas decisões contrárias à exclusão do ICMS foi proferida em julho do ano passado (processo nº 10980.900996/ 2011-83) sob o argumento de que a falta de publicação do acórdão do STF impedia sua aplicação. Para o tributarista Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia, parece que agora ganha força no Carf o entendimento de que a tese do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins está consolidada. "Será bom para haver harmonia no sistema, o que confere celeridade e segurança jurídica", diz. Segundo Calcini, outros contribuintes podem usar as decisões como precedente. "Mas com certeza a PGFN vai recorrer."

As duas decisões favoráveis às empresas são deste ano. Uma delas, da 1ª Turma da 3ª Seção, por voto de desempate, favorece uma empresa de materiais de construção (processo nº 10935.906300/201259). "Não se pode negar o posicionamento da mais alta Corte da Justiça brasileira, que expressamente definiu, em caráter de repercussão geral, que o ICMS não integra a base de cálculo tanto do PIS como da Cofins", votou o relator Cássio Schappo.

A outra decisão é da 1ª Turma da 2ª Câmara da mesma Seção. Unânime, beneficia uma agroindústria (10530.004513/200811). Segundo o voto vencedor, do conselheiro Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, "um órgão administrativo de julgamento não aplicar o decidido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, quando até mesmo o Superior Tribunal de Justiça já não mais aplica o seu entendimento em sentido diverso, é verdadeira afronta ao julgado pela mais alta Corte do país". O Carf demorou para aplicar a decisão do Supremo, na opinião do advogado.

Marco Behrndt, do Machado Meyer Advogados. "Estávamos aguardando por esse posicionamento do Carf, ainda que pendente o julgamento dos embargos de declaração da PGFN", diz.

O tributarista lembra que, pelas novas regras do Código de Processo Civil (CPC), esses embargos não têm o poder de suspender os efeitos da decisão já proferida até seu julgamento. "A eficácia da decisão é imediata. A exigência do trânsito em julgado [quando não cabe mais recurso] não encontra guarida no CPC."

Após eventual recurso da PGFN contra as decisões do Carf, a Câmara Superior analisará a questão. Para Ana Paula Lui, do Mattos Filho Advogados, a procuradoria alegará que o artigo 62 do regimento interno do Carf exige decisão em repercussão geral e "definitiva" do STF. Procurada, a PGFN preferiu não se manifestar.

"Enquanto isso, todos os contribuintes autuados por retirar o imposto do cálculo ou que tiveram pedidos de restituição do ICMS negados podem usar o precedente", diz Ana. "Isso também vale para as autuações aplicadas para cobrar PIS e Cofins [em outras discussões] após o julgamento do Supremo."

ATRASOS EM PARCELAS DO 'REFIS' CHEGAM A R\$ 6,6 BI

Fonte: Valor Econômico. Mais de 58 mil contribuintes estão na mira da Receita Federal e correm o risco de ser excluídos do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), mais conhecido como Refis. Eles estão com obrigações correntes - no valor de R\$ 6,6 bilhões - em atraso.

Esses contribuintes serão o próximo alvo do trabalho de cobrança e de cancelamento da Receita, caso não regularizem a situação. Para o Fisco, a experiência das cobranças anteriores de optantes pelo Pert demonstra que aproximadamente metade dos contribuintes regulariza a sua situação após receber a cobrança da Receita.

Somente este ano, 700 optantes do Pert foram excluídos do programa por estar com dívidas em aberto no total de R\$ 1 bilhão. Outros 4 mil contribuintes estão sendo cobrados pela Receita e poderão ter a adesão cancelada nos próximos 30 dias.

O subsecretário de Arrecadação, Cadastro e Atendimento da Receita, João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, explicou que os contribuintes que aderiram ao Pert precisam manter o pagamento das obrigações correntes em dia para não serem excluídos do programa. Segundo ele, muitos contribuintes optam por parcelamentos especiais, porém deixam de pagar suas dívidas correntes para, no futuro, reivindicar outro programa com redução de juros e multas. Esses contribuintes já estão conhecidos como "viciados no Refis". "Eles contraem novas dívidas para depois pedir novo parcelamento", disse.

Martins da Silva afirmou que esse tipo de comportamento dos optantes de parcelamentos especiais é bastante comum. Para minimizar o problema, o Pert prevê que o contribuinte pode ser excluído do programa caso não pague obrigações correntes, o que não era possível. Outro

critério para cancelamento é a inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados.

Criado em meados do ano passado, o novo Refis permitiu que dívidas com a Receita ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidas até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas ou empresas, sejam pagas sob condições especiais como desconto de juros e multas. Desde o ano 2000, os contribuintes se acostumaram a conviver com sucessivos Refis, cada um mais vantajoso que o outro.

No início, os programas tinham intervalos de três anos, até o de 2009, o chamado "Refis da Crise", que foi reaberto três vezes até 2014, quando houve ainda o "Refis da Copa". Sem falar em programas aparentados, lançados entre 2010 e 2015: o "Refis das Autarquias", o "Refis dos Bancos", que focou PIS e Cofins das instituições financeiras, o "Refis dos Lucros no Exterior" e o "Refis do Futebol", o Profut.

Estudo da Receita, divulgado em dezembro de 2017, mostra que, historicamente, cerca de 50% dos optantes de parcelamentos especiais tornam-se inadimplentes, seja de obrigações correntes, ou de parcelas do respectivo programa de parcelamento, incidindo em hipótese de exclusão do programa.

"A instituição de modalidades especiais de parcelamento de débitos, com reduções generosas de multas, juros, e também encargos legais cobrados quando da inscrição em Dívida Ativa da União, vem influenciando de forma negativa o comportamento do contribuinte no cumprimento voluntário da sua obrigação, evidenciando assim a cultura de inadimplência", diz o documento.

UE ALERTA OS EUA QUE VAI REAGIR ÀS TARIFAS DE CARROS

Fonte: Valor Econômico. A União Europeia (UE) disse ontem que adotará medidas de retaliação caso o presidente americano, Donald Trump, siga em frente com seus planos de aplicar tarifas aos automóveis importados pelos EUA, numa advertência a Washington contra a adoção de iniciativas unilaterais que ameacem o livre comércio global.

Se a Casa Branca decidir impor sobretaxas aos carros e autopeças importados pelo país - que totalizam cerca de US\$ 60 bilhões no caso da Europa - isso será uma medida "desastrosa" e ilegal, destinada a elevar o poder de pressão dos EUA nas negociações comerciais, disse a comissária de Comércio Exterior da UE, Cecilia Malmström.

A advertência da UE ocorre após Trump ter reafirmado, na quarta-feira, sua ameaça de lançar uma "enorme retaliação" contra a UE - especificamente com tarifas sobre automóveis. Além disso, põe em evidência a difícil tarefa com que se defronta o presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, na semana que vem, quando visita a Casa Branca, como

executivo máximo da UE, na esperança de conter a escalada da nascente guerra comercial transatlântica.

Trump voltou a elevar o tom contra a UE ao criticar a decisão de Bruxelas de aplicar uma multa recorde de € 4,3 bilhões contra o Google, sugerindo que a medida forneceu mais evidências de que a Europa "se aproveita" dos EUA. "Eu avisei!", tuitou o presidente. "A União Europeia acabou de aplicar uma multa de Cinco Bilhões de Dólares em uma de nossas grandes empresas, o Google. Eles realmente se aproveitam dos EUA, mas não por muito tempo!" Segundo Malmström, a UE não pode oferecer um acordo bilateral referente apenas a automóveis, para fazer frente às reclamações de Trump sobre as tarifas de 10% sobre os carros procedentes dos 28 membros do bloco - que correspondem a quatro vezes a alíquota cobrada pelos EUA. Ela acrescentou que a UE está pronta para discutir um acordo comercial mais amplo, mas também está preparada para uma negociação "olho por olho, dente por dente" com o presidente.

"Se os EUA adotarem essas tarifas sobre os automóveis, será desastroso", disse Malmström em Bruxelas, em evento sobre comércio exterior organizado pelo German Marshal Fund dos EUA, um centro apartidário de análise. "Estamos preparando, junto com os nossos países-membros, uma lista de medidas compensatórias."

Resta conferir se Juncker terá sucesso numa questão em que outros dirigentes europeus, como o presidente da França, Emmanuel Macron, e a premiê da Alemanha, Angela Merkel, fracassaram.

As políticas de Trump movidas pelo lema os "EUA em 1º lugar" são diametralmente opostas à posição internacionalista do líder da UE, que o presidente americano chamou de "assassino brutal" em termos de comércio exterior.

A UE transmitirá a Trump suas preocupações em torno das potenciais tarifas sobre os automóveis, destacando os investimentos das fabricantes europeias nos EUA, a importância das cadeias de suprimentos internacionais e os riscos.

A UE transmitirá a Trump suas preocupações em torno das potenciais tarifas sobre os automóveis, destacando os investimentos das fabricantes europeias nos EUA, a importância das cadeias de suprimentos internacionais e os riscos a milhões de empregos para ambas as partes se houver uma escalada da guerra comercial.

"Um carro pode ser comprado em Seattle, montado em Detroit, tendo sido projetado por um alemão, montado sobre um chassi mexicano e com peças de motor canadenses - é assim que o comércio é vantajoso para todas as partes", disse Malmström. Mas argumentos semelhantes, apresentados em diversas ocasiões, como a cúpula do G-7 no mês passado no Canadá, até agora não convenceram Trump.

O enfraquecimento da aliança transatlântica estimulou o bloco europeu a fechar acordos de livre comércio com outros parceiros e em envolver a China em um esforço destinado a

fortalecer as regras comerciais mundiais. Além disso, o bloco reagiu às tarifas de Trump ao aço e ao alumínio com sobretaxas a € 2,8 bilhões (US\$ 3,26 bilhões) em produtos americanos, um contencioso na Organização Mundial de Comércio (OMC) e medidas de salvaguarda para proteger os fabricantes europeus.

Apesar disso, a UE continua a destacar a importância de sua parceria com os EUA.

"Não estamos preparados para nos afastar da ordem que construímos juntos", disse Malmström. "Sabemos, a partir de experiências passadas, que essas reuniões podem ser um pouco imprevisíveis, mas chegaremos lá com as melhores intenções, como amigos e aliados", acrescentou referindo-se à viagem de Juncker.

O secretário do Comércio dos EUA, Wilbur Ross, disse ontem que era "muito cedo" para dizer se o governo seguirá adiante com a proposta de taxar carros e autopeças importados. Segundo ele, a Casa Branca ainda está analisando se vai impor as tarifas com base no argumento de segurança nacional, o mesmo usado para as sobretaxas ao aço e alumínio. "É óbvio pela participação aqui o quanto este setor é vital para os EUA e a economia global", afirmou antes da audiência pública sobre as tarifas. (Com agências internacionais)

BOA-FÉ NAS COLABORAÇÕES PREMIADAS

Fonte: Por André Luís Callegari e Raul Marques Linhares para Valor Econômico. A lógica negocial, com a concessão de uma espécie de "prêmio" ao agente que colabora com a Justiça, não é recente no processo penal brasileiro. É possível mencionar a presença dessa característica na Lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, na Lei de Crimes Tributários e na Lei de Lavagem de Dinheiro.

Mesmo assim, foi a partir da Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013) que essa prática passou a ocupar uma posição de maior destaque no processo penal. Agora, é a conhecida figura do acordo de colaboração premiada. Isso ocorreu em decorrência de importantes funções atribuídas a esse instituto: possibilitar maior efetividade nas investigações envolvendo organizações estruturadas e servir de estímulo para que integrantes da organização contribuam com o esclarecimento dos fatos em troca de um abrandamento das sanções aplicadas.

De maneira direta, então, a colaboração premiada surgiu não como um meio de prova, mas como um meio de obtenção de elementos de provas, como, aliás, consta no artigo 1º dessa lei. Há um elemento que recebe destaque especial e que serve de pressuposto para o sucesso da colaboração premiada - e, conseqüentemente, para as investigações e processos que buscam a persecução de organizações criminosas. Trata-se do elemento "vontade" do agente colaborador. Sem isso, a colaboração não existe.

A importância da vontade no acordo de colaboração decorre da própria natureza contratual desse instituto, há muito tempo reconhecida de maneira uniforme pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse sentido, com propriedade, os ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes se referiram à colaboração premiada como um "negócio jurídico processual personalíssimo" em casos analisados na Corte.

Outros ministros também já fizeram referências ao instituto. O ministro Marco Aurélio disse que a colaboração premiada é "negócio jurídico-penal". Gilmar Mendes afirmou que se trata de "obrigações contratadas". Dias Toffoli entende que o "acordo de colaboração é o contrato negocial". Celso de Mello fez menção a "pacto negocial". Ricardo Lewandowski chamou o instituto de um "contrato de Direito Público".

Nesse cenário, é possível afirmar que o acordo de colaboração premiada é um verdadeiro contrato que se perfectibiliza por meio de um acordo de vontades entre as partes negociais. Desse modo, a colaboração tem como elemento nuclear a exteriorização de vontade das partes envolvidas no acordo - de um lado o Ministério Público ou a polícia e, de outro, o investigado/acusado, como bem explanado na obra "Colaboração premiada (Lei nº 12.850/2013): natureza jurídica e controle da validade por demanda autônoma: um diálogo com o Direito Processual Civil", de Fredie Didier Jr. e Daniela Bomfim.

Diante dessas condições, há um raciocínio que se torna inevitável. Assim como um cenário de insegurança econômica desestimula a celebração dos mais variados contratos privados, provocando a retração da economia, um cenário de insegurança jurídica em relação aos resultados da colaboração premiada perante o colaborador atua como fator de desestímulo à celebração desse acordo. Isso porque fulmina justamente o seu elemento essencial: a existência de vontade (efetivação da vontade).

Dessa relação - insegurança jurídica e desestímulo para a colaboração - decorre a necessidade de se primar pela não rescisão de acordos de colaboração premiada. Afinal, o acordo de colaboração é um negócio jurídico que não apenas vincula o agente colaborador às obrigações por ele assumidas, mas vincula também o Estado para que cumpra com o que foi pactuado. Se não fosse assim, haveria deslealdade de parte de um dos contratantes (Estado).

Assim, homologado o acordo pela autoridade judicial competente, é preciso atribuir status de ato jurídico perfeito, como dispõe o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. O ministro Celso de Mello, na Pet 7074, afirmou que "o acordo de colaboração premiada, devidamente homologado, vincula o Poder Judiciário no julgamento final da causa penal, desde que as obrigações assumidas pelo agente colaborador tenham sido por este efetivamente cumpridas, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica e aos postulados da confiança e da boa-fé objetiva".

Segundo ele, "o acordo de colaboração premiada, desde que regularmente homologado pelo Relator da causa, configura ato jurídico perfeito, do qual resulta, quando fielmente executado

pelo agente colaborador, direito subjetivo apto a garantir-lhe acesso aos benefícios de ordem legal".

Dessa forma, a segurança jurídica aparece como um fator de viabilidade para o instituto da colaboração premiada. Quanto maior a propensão do Estado à rescisão dos acordos, maior a insegurança jurídica a que serão expostos os possíveis colaboradores e, conseqüentemente, menor será seu interesse na celebração. Evitar a rescisão sem a análise de tudo que foi pactuado e ponderar o adimplemento do que foi cumprido no acordo de colaboração são medidas necessárias para a preservação desse instituto. Assim, resguarda-se a confiança do agente colaborador de que poderá colaborar com a Justiça sem o receio de ter o acordo rescindido.

RECEITA FEDERAL CANCELA O PERT DE MAIS DE 700 “VICIADOS EM REFIS”

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Outros 4.000 contribuintes já estão sendo cobrados a regularizar as obrigações correntes

Foram canceladas as adesões ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) de mais de 700 contribuintes por falta de pagamento das obrigações correntes, em um total superior a R\$ 1 bilhão, ao mesmo tempo que mais de 4.000 contribuintes estão sendo cobrados para que se regularizem.

Para que o contribuinte possa usufruir das reduções de multas, juros e encargos legais instituídas pela Lei nº 13.496, de 2017, que criou o Pert, é necessário que mantenha em dia as suas obrigações tributárias correntes, pois a mesma lei instituiu que a adesão ao Pert implica dever de pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017.

Além desses 4.000 contribuintes, estão na mira da Receita mais 58.000 optantes pelo PERT, com obrigações correntes em aberto no valor de R\$ 6,6 bilhões, que serão alvo das próximas etapas do trabalho de cobrança e de cancelamento da Receita Federal, caso não se regularizem. A experiência das cobranças anteriores de optantes pelo PERT demonstra que aproximadamente metade dos contribuintes regularizam a sua situação após receber a cobrança da Receita Federal.

Para usufruir dos benefícios instituídos pelo PERT é fundamental que os optantes mantenham o pagamento das suas obrigações correntes em dia, pois a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados implicará exclusão do devedor do PERT.

Para saber mais clique [aqui](#).

DEVEDOR ESCAPA DE PENHORA DE CONTA CORRENTE

Fonte: Diário, Comércio, Indústria & Serviços – DCI. Uma empresa devedora conseguiu reverter a penhora de parte do dinheiro que tinha em conta corrente sob a alegação de que aquele valor serviria para o pagamento de salários dos funcionários. Para especialistas, as companhias devem mostrar alternativas para satisfazer os débitos.

O sócio do escritório responsável pela defesa da empresa em questão, o RG Advogados, Artur Ratc, conta que é comum os juízes seguirem ao pé da letra o que está disposto na Lei 6.830/1980, conhecida como Lei de Execução Fiscal. No artigo 11 desta legislação, está escrito que a penhora ou arresto de bens deverá buscar preferencialmente o dinheiro em conta do devedor para garantir o pagamento da dívida.

“Hoje, no Judiciário, tem sido imediata a ordem de penhora do dinheiro. Quando vivenciamos uma situação de crise como a atual e o magistrado não analisa as alternativas, isso é muito grave. A penhora online pode significar o fechamento das portas da empresa”, afirma o advogado.

No caso, a companhia estava em débito com a fazenda estadual do Paraná, que acionou a Justiça com um processo de execução fiscal. Foram encontrados R\$ 253,6 mil em uma conta e R\$ 179,4 mil em outra, de modo que o juiz efetuou a penhora online através do sistema Bacen-Jud.

A empresa, por sua vez, entrou com recurso contra o bloqueio, alegando que o montante seria impenhorável, já que teria como destinação o pagamento de salário dos seus funcionários. O Código de Processo Civil (CPC) proíbe a penhora de salários de pessoas físicas em seu artigo 833.

Segundo o sócio do Teixeira Fortes Advogados, Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, o argumento da defesa foi reflexo, visto que trouxe por analogia para uma pessoa jurídica um direito que pertence às pessoas físicas, uma vez que, na prática, penhorar a folha de pagamento de uma companhia é a mesma coisa que bloquear a remuneração de cada um de seus empregados. “A verba salarial é impenhorável pelo princípio constitucional da dignidade humana. Mesmo se fosse destinado a investimentos, o salário jamais poderia ser penhorado”, explica.

Como resultado, o juiz Douglas Marcel Peres entendeu que embora a execução busque a satisfação do crédito, deve-se respeitar o princípio da mínima onerosidade para o executado. Deste modo, o magistrado ordenou o desbloqueio de R\$ 146,2 mil para garantir o pagamento da folha salarial, com transferência do saldo remanescente para conta vinculada ao juízo. A firma deverá apresentar formas de pagamento alternativos como títulos públicos e precatórios para saldar o débito, de acordo com Artur Ratc.

DefesaTeixeira Fortes ressalta que apesar deste precedente ser bastante favorável aos devedores, a insegurança jurídica no Brasil não permite que se fale em uma jurisprudência sólida neste sentido. “O tema é bastante delicado e há precedentes dos dois lados”, destaca. Na sua opinião, a empresa que quiser ter mais chance de escapar de uma penhora de valores em sua conta corrente deve mostrar os danos que aquele bloqueio pode gerar à sociedade. “A companhia tem que dizer que aqueles valores não vão beneficiar a si própria, mas os trabalhadores ou fornecedores. É perfeitamente possível articular e demonstrar que um bloqueio de bens irá trazer impactos negativos à economia”, avalia.

TRF3 AUTORIZA REABERTURA DE PROCESSO ENCERRADO APÓS ADESÃO AO REFIS

Fonte: Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3. Após adesão ao programa, empresa viu reconhecido no STF direito que pleiteava antes da renúncia do processo.

A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) aceitou pedido de uma seguradora, em Ação Rescisória, de reabrir processo tributário encerrado devido à adesão ao Refis, programa do Governo Federal para Refinanciamento das Dívidas Fiscais.

Naquele processo, que se iniciou em 1999, a autora alegava que não se submetia ao recolhimento de Cofins até a publicação da Lei 9.718/1998 e pedia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º da norma.

Segundo ela, “suas atividades não compreendem a venda de mercadorias ou prestação de serviço, restringindo-se precipuamente a cobrir riscos de terceiros, mediante o recebimento de prêmio, que não pode compor a base de cálculo da Cofins, por não caracterizar remuneração de um serviço, mas sim mera compensação econômica da assunção de eventuais pagamentos de indenizações”.

Mas, mesmo com o processo em tramitação, a autora decidiu aderir ao Refis, tendo seu pedido de renúncia homologado e transitado em julgado em 2005, tornando-se extinto o processo. Contudo, seis meses depois, o artigo 3º da Lei 9.718/1998 foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário (RE) nº 390.840. Como consequência, a empresa ingressou com uma Ação Rescisória no TRF3 para anular o pedido de desistência e ver reconhecido seu direito de não recolhimento do tributo.

Para a desembargadora federal Cecília Marcondes, relatora do acórdão, a declaração de inconstitucionalidade daquele dispositivo pelo STF resultou na ausência do crédito, “cujo direito de discussão foi renunciado, assim constituindo fundamento apto à desconstituição do próprio ato de renúncia e da ‘sentença rescindenda’ que a homologou”. Ela reconheceu, portanto, devida a desconstituição do trânsito em julgado.

Assim, a Segunda Seção julgou parcialmente procedente o pedido para rescindir a decisão homologatória da renúncia, cabendo o julgamento do mérito à Quarta Turma do TRF3.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002641-92.2007.4.03.0000/SP

CONTABILIDADE – PROFISSIONAIS BUSCAM MAIS ESPECIALIZAÇÃO

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Uma coisa é certa: o mercado de trabalho nunca esteve tão competitivo como está agora. E para os profissionais da contabilidade não seria diferente.

Destacar-se no meio de uma multidão que, segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ultrapassa os mais de 520 mil profissionais da contabilidade não é tarefa das mais fáceis e exige, constantemente, a busca por qualificação e conhecimento renovado.

Na Contabilidade, por exemplo, o recém-formado com o registro nas mãos poderá atuar em várias áreas das Ciências Contábeis, como Auditoria, Perícia, Controladoria, Diretoria Financeira, Escrituração, entre outros. Mas, para isso, é preciso especializar-se.

A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Maria Batista, afirma que “na Contabilidade, provemos os gestores – públicos e privados – e o Judiciário com as informações mais valiosas para que eles possam decidir sobre as questões patrimoniais, construir um futuro melhor para seus negócios ou para a administração dos recursos públicos, melhorar sua performance com um adequado cumprimento das regras (*compliance*), entre outras. É uma responsabilidade imensa que encaramos não como um desafio, mas como um compromisso com os profissionais”.

São muitas oportunidades para o aprimoramento profissional que o CFC dispõe, a exemplo do Exame de Qualificação Técnica (EQT) para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) para contadores que pretendem atuar em auditoria nas instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), que está na sua 18ª edição; e o Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil, que assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), que está na segunda edição.

No próximo mês, serão aplicadas as provas para esses dois Exames, e a procura dos profissionais que buscam especialização aumentou. Em relação a 2017, a procura pela certificação foi de 49,72%, da CVM; 15,73%, QTG; 30,84%, Susep; e para EQT Perito Contábil, o aumento foi de 26,04%. “Frequentar o ambiente de capacitação oferecida pelo sistema contábil brasileiro para o aperfeiçoamento possibilita aos acadêmicos e aos profissionais de contabilidade o acesso às discussões técnicas e atuais da profissão para a ocupação no mercado de trabalho. O aumento de inscritos se deve pelo compromisso do CFC

em manter os profissionais aptos a atuar nas diversas áreas da Contabilidade”, esclarece Sandra.

A Lei nº 12.249/2010 modificou a Lei de Regência e atribuiu ao CFC competência para regulamentar sobre o Cadastro de Qualificação Técnica e Programas de Educação Continuada. Os critérios de exigência dos cadastros específicos, legítimos e legais, estão em consonância com sua natureza (ingresso voluntário e por meio de exame) e condição de permanência (conhecimento renovado), o que possibilita a credibilidade do banco de dados oferecido pelo sistema contábil brasileiro à sociedade e aos interessados. “São critérios razoáveis para a seleção e manutenção desses profissionais certificados que buscam se posicionar no mercado especializado”, afirmou a vice-presidente do CFC.

As provas para a 18ª edição do EQT Auditoria e a 2ª edição EQT Perito Contábil serão aplicadas de 20 a 24 de agosto (clique aqui para saber mais). “Com o registro nas mãos, o profissional tem a necessidade de aperfeiçoar seus conhecimentos e estar sempre alinhado com as constantes mudanças do mercado. O sistema contábil brasileiro vem investindo a cada ano com ofertas de um rico e variado cardápio temático, em cursos, seminários e convenções, com o propósito de contribuir para a renovação do conhecimento e ampliar as oportunidades para acesso ao mercado para esses profissionais. É uma aposta para a qualidade dos serviços prestados”, concluiu Sandra Batista.

NA ITÁLIA – FATURA ISENTA DE IMPOSTOS: AS REGRAS APÓS O RETORNO PARCIAL DAS MERCADORIAS

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. No caso de devolução parcial de mercadorias, o vendedor deve verificar se a fatura isenta de impostos (ex-artigo 38-quater do DPR 633/72), líquida da nota de crédito, não fica abaixo do valor de 154 euros. Se a conta isenta de impostos for de 200 euros e a mercadoria de retorno for igual a 60 euros, o valor ficará abaixo de 154 euros. São estas duas operações separadas? O transferidor tem que verificar? A dúvida surge porque em caso de compra de mercadorias abaixo do limite de 154 euros, o cliente deve pagar o IVA ao governo italiano.

Se o montante da cessão de bens, em relação ao qual foi emitida uma fatura nos termos do artigo 38.º, primeiro parágrafo, do Decreto Presidencial n.º 633/1972, devido à subsequente devolução parcial das mercadorias (de acordo com a variação feita em Artigo 26º) abaixo do limite legal de 154,94 euros, considera-se que deve ser emitida uma fatura para o valor tributável residual da transação, indicando o montante do IVA devido pelo cliente, com indicação da taxa relativa .

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.853
BELO HORIZONTE, 20 DE JULHO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.